PREFEITURA MUNICIPAL DE
JERUMENHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO N° 25/2025

Contrato de locação de veículos que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **R & R SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, CNPJ Nº 12.132.428/0001-77.**

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ N° 01.885.489/0001-99, sob o endereço Praça Santo Antônio, nº470, na cidade de Jerumenha-PI, neste ato representada pelo Sr. Marcos Augusto da Rocha Carvalho, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, domiciliado na Praça Artur Passos, s/n – Centro, Jerumenha-PI, com CPF n° 724.802.113-04 e RG Nº 1.306.818 SSP/PI e de outro lado a empresa **R & R SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, CNPJ Nº 12.132.428/0001-77**, localizada em Teresina-PI, na Av. Centenário nº 1680, sala 02, Bairro Aeroporto, representada pelo senhor Roberto Ferreira de Assunção Farias, RG nº 205.260-9 SSP-PI, CPF nº 912.353.833-34, doravante denominada de **CONTRATADA,** tendo em vista a **ATA SRP Nº 003/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025,** tendo justo e acordado celebrar o presente contrato de empreitada por menor preço, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 029 de 20/10/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de janeiro de 2006 , e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Lote I: REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa para locação de veículos destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta do município de Jerumenha-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO
A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor anual de R$ 409.005,00(quatrocentos e nove mil e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0103/2025**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 019/2025** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição, caso o serviço não esteja de conformidade com as especificações do edital;

e) e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com as especificações e prazos estipulados para prestação dos serviços e demais condições pactuadas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A **CONTRATADA** obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga de material, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa .

g) **A CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE;**

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração. d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA, a qual acompanhará a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia; Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas.

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos serviços e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 26 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE recorrente da aplicação da Lei n.º 14.133/21 .

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da cidade de Jerumenha, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

Jerumenha-PI, 10 de abril de 2025.

MARCOS AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

R & R SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA
CNPJ Nº 12.132.428/0001-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1°_____ RG/CPF nº 076.838.003-04

2°_____ RG/CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ANEXO

LOTE I: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI.(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL R$	VALOR TOTAL MENSAL R$	VALOR TOTAL ANUAL R$		
1	VEICULO TIPO PASSEIO TIPO HATCH, COM CARACTERISTICAS MÍNIMAS: COM 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR 1.0, COMBUSTÍVEL FLEX, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRI	UNID	01	R$ 4.095,00	R$ 4.095,00	R$ 36.855,00		

	OS POR LEI, MÁXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.							
2	VEICULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, DIESEL, TRAÇÃO 4X4, MOTOR 2.8 CC OU SUPERIOR, QUATRO PORTAS, AR CUNDICIONADO, DIREÇÃO, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS	UNID	1	R$ 11.400,00	R$ 11.400,00	R$ 102.600,00		

	OBRIGATÓRIOS POR LEI, MÁXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, KM LIVRE, SEM COMBUSTIVEL E SEM MOTORISTA							
3	VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM CAPACIDADE DE 07 A 12 LUGARES, MOTOR 1.4 A 1,6, 4 CILINDROS, COMBUSTIVEL FLEX,, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRI	UNID	1	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	R$ 67.500,00		

	OS POR LEI, MÁXIMO 01 ANO DE FABRICAÇÃO, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA							
4	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, MOTOR MÍNIMO 1.6 FLEX, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, MÁXIMO 01 ANO DE	UNID	1	R$ 6.450,00	R$ 6.450,00	R$ 58.050,00		

	FABRICAÇÃO, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA.							
5	VEÍCULO TIPO VAN, COM CARACTERISTICAS MINIMAS: 15+1 LUGARES, MOTOR 2.3,COMBUSTIVEL DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO, TRAVAS VIDROS ELÉTRICOS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, MÁXIMO 01 ANO DE	UNID	1	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00	R$ 144.000,00		

	FABRICAÇÃO, KM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA							
						VALOR TOTAL R$		409.005,00